



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

LEI MUNICIPAL n° 429/2018.

EMENTA - Institui o Programa Educação Antidrogas nas escolas da rede pública de Ensino Municipal e cria o Selo "Escola Sem Drogas" e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica instituído o PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS nas escolas da rede pública de ensino do município de Tuparetama.

§1° - O PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS se destina aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública municipal, na qualidade de tema transversal.

§2° - As escolas da rede estadual do Município de Tuparetama poderão aderir a implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental e médio.

Art. 2°. As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos político-pedagógicos, à realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§1° - A educação antidrogas, independentemente da modalidade de explanação deverá ser oferecida de forma rotineira nas escolas da rede pública de ensino do município, respeitando o limite máximo de 15 (quinze) dias entre uma e outra explanação.

§2° - As explanações deverão ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, sendo facultada à direção da escola

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br





municipal a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema EDUCAÇÃO ANTIDROGAS, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas a escola, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§3º - As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

- I** - A formação integral do aluno;
- II** - A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III** - O zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;
- IV** - O repúdio às drogas;
- V** - A propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive com demonstrações e citações de casos práticos;
- VI** - O reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos e usuários de drogas e substâncias entorpecentes, com como, de familiares que falem sobre o vício;
- VII** - O engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- VIII** - A análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;
- IX** - A compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- X** - A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;
- XI** - A busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema "drogas".

Art. 3º. Nas dependências das escolas municipais deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material





ostensivo referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

Art. 4º. A implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§1º - O projeto político-pedagógico das escolas municipais não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

§2º - No projeto político-pedagógico da escola deverá constar a maneira de engajamento dos familiares e da comunidade nas iniciativas decorrentes da implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS.

Art. 5º. Os professores ou educadores habilitados que participarem do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS, atuarão, diretamente, em salas de aulas, como agentes de prevenção à droga, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pela escola pública municipal.

Art. 6º. As escolas públicas municipais deverão fazer, trimestralmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao PROGRAMA ANTIDROGAS, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo Único - No balanço geral apresentado pela escola deverão constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal que poderão ser apresentados ao Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º. A escola municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano, no que se refere à educação antidrogas, será agraciada com o selo "ESCOLA SEM DROGAS", com a finalidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no município.

Parágrafo Único – O Selo ESCOLA SEM DROGAS será entregue ao diretor da escola a ser agraciada em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Tuparetama.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
aos 14 dias do mês de maio de 2018.


DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

